

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 100/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: NERI SALA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 13.474.461/0001-48, estabelecida na Avenida Central, n.º 947, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98.590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Neri Sala**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 035.174.150-06, RG n.º 71662330, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS.

**2 DO OBJETO:**

Aquisição em caráter de urgência de peças e serviços necessários ao conserto da Patrola Cat 120H, ano 1997, Rolo Cat CS-533E, ano 2010, Caminhão MB Atron 2729K, placas IVM 7946, ano 2014, Caminhão MB L1620, placas INK 5076, ano 2006 e Pá Carregadeira Cat 924 G, ano 2008, utilizados junto a SMOV. Aquisição em caráter de urgência com base no Decreto Executivo n.º 3.839, de 03/05/2017 e Decreto Executivo n.º 3.845 de 31/05/2017, nas quantidades e especificações que seguem:

Item	Quant.	Un	Especificações
01	01	un	Serviço de conserto do volante da Pá Carregadeira.

**BS.:**

- Obs. 1 - As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante;
- Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;
- Obs. 3 - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;
- Obs. 4 - As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

**3 DAS CONDIÇÕES:**

- 3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;
- 3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01(um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;
- 3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.4 Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.
- 3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 3.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- 3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, pela CONTRATADA;
- 3.8 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 3.9 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;
- 3.10 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

**4 DA EXECUÇÃO:**

- 4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo de até 02 (dois) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.
- 4.2 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.3 O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista das características exigidas no Edital e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca, modelo e demais características específicas do mesmo;
  - 4.3.1 Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

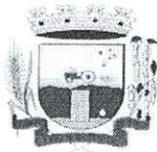
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Tiago

9

Neri Sala



4.4 A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

#### **5 DA VIGÊNCIA:**

5.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 02 (dois) dias, sendo de 02 (dois) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **6 DO VALOR:**

Pela entrega do objeto constante no **item 01**, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Un	Especificações	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	01	un	Serviço de conserto do volante da Pá Carregadeira.	800,00	800,00
<b>Total</b>					<b>800,00</b>

#### **7 DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/62-371, constantes do orçamento vigente 2017.

#### **9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **10 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

10.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

10.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **11 DAS PENALIDADES:**

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e/ou Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;



*[Handwritten signature]*

*tiago*

*[Handwritten signature]*



e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;  
f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Luiz Gonzaga  
Assessoria Jurídica  
CABRIS 22.170

#### 12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

12.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### 14 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

14.1 Caberá a CONTRATADA:

- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

14.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;

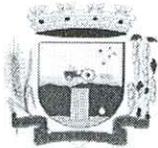
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

tiago

g

Handwritten signature and initials



Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.**  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [contratos@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:contratos@santoaugusto.rs.gov.br)

- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 040/2017, de 16/06/2017, Processo Administrativo nº 109/2017.**

**16 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 21 de junho de 2017.

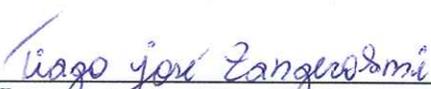
  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

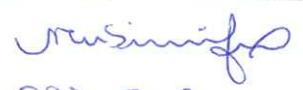
**NERI SALA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF

  
019.697.850-32

CPF

  
  
997.568.620-68



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 101/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, estabelecida na BR 116, n.º 11.807 km 100, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.527.951/0001-85, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Rogério Macedo Bório**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 000.003.299-91, RG n.º 297467-3, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 367, duplex bl 02, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.420-060.

**2 DO OBJETO:**

Aquisição em caráter de urgência de peças e serviços necessários ao conserto da Patrola Cat 120H, ano 1997, Rolo Cat CS-533E, ano 2010, Caminhão MB Atron 2729K, placas IVM 7946, ano 2014, Caminhão MB L1620, placas INK 5076, ano 2006 e Pá Carregadeira Cat 924 G, ano 2008, utilizados junto a SMOV. Aquisição em caráter de urgência com base no Decreto Executivo n.º 3.839, de 03/05/2017 e Decreto Executivo n.º 3.845 de 31/05/2017, nas quantidades e especificações que seguem:

Item	Quant.	Un	Especificações
02	01	un	Cilindro, código 2360737;
03	01	un	Tampa, código 2065237;
04	01	un	Sensor, código 2395812;
05	01	un	Cabo, código 1524373;
06	01	un	Garfo, código 8B3768;
07	02	un	Porca, código 6V8187;
08	01	un	Contrapino, código 3B4611;
09	01	un	Pino, código 2º4133.

**OBS.:**

- Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante;**  
**Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;**  
**Obs. 3 – Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;**  
**Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.**

**3 DAS CONDIÇÕES:**

- 3.1** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;
- 3.2** A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01(um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;
- 3.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.4** Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.
- 3.5** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 3.6** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- 3.7** O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;
- 3.8** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 3.9** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;
- 3.10** Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

**4 DA EXECUÇÃO:**

- 4.1** A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 02 (dois) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.**  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [contratos@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:contratos@santoaugusto.rs.gov.br)

**4.2** Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

**4.3** O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista das características exigidas no Edital e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca, modelo e demais características específicas do mesmo;

**4.3.1** Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

#### **5 DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 02 (dois) dias, sendo de 02 (dois) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**5.2** Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **6 DO VALOR:**

Pela entrega do objeto constante nos **itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.737,38** (dois mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Un	Especificações	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
02	01	un	Cilindro, código 2360737;	486,37	<b>486,37</b>
03	01	un	Tampa, código 2065237;	428,64	<b>428,64</b>
04	01	un	Sensor, código 2395812;	493,38	<b>493,38</b>
05	01	un	Cabo, código 1524373;	1.230,09	<b>1.230,09</b>
06	01	un	Garfo, código 8B3768;	92,41	<b>92,41</b>
07	02	un	Porca, código 6V8187;	0,83	<b>1,66</b>
08	01	un	Contrapino, código 3B4611;	0,26	<b>0,26</b>
09	01	un	Pino, código 2ª4133.	4,57	<b>4,57</b>
<b>Total</b>					<b>2.737,38</b>

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**7.2** A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**7.2.1** Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

**7.3** O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

**7.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**7.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/62-370, constantes do orçamento vigente 2017.

#### **9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **10 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.



Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**10.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **11 DAS PENALIDADES:**

**11.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e/ou Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**11.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**11.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **12 DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A Fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

**12.2** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**12.3** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**13.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### **14 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**14.1** Caberá a CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- d) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;

Tiago



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**14.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 040/2017, de 16/06/2017, Processo Administrativo nº 109/2017.**

**16 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 21 de junho de 2017.

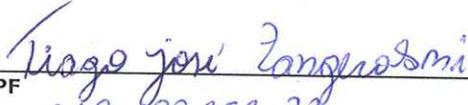
  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ROGÉRIO MACEDO BÓRIO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

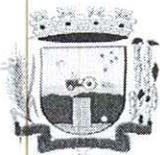
CPF

  
019.897.850-32

CPF

  
030.238.559-27





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 102/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: VEISA VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.488.847/0009-00, estabelecida na Estrada BR 285, Km 377, S/N Sala 5, Periferia, na cidade de Entre-Ijuís-RS, CEP 98855-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Elinton Rodrigues Villanova**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF n.º 716.434.430-20, portador da Carteira de Identidade n.º 4047752011, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, n.º 345, Apto 302, Bairro Passo D' Areia, Santa Maria - RS, CEP 97.020-040.

**2 DO OBJETO:**

Aquisição em caráter de urgência de peças e serviços necessários ao conserto da Patrola Cat 120H, ano 1997, Rolo Cat CS-533E, ano 2010, Caminhão MB Atron 2729K, placas IVM 7946, ano 2014, Caminhão MB L1620, placas INK 5076, ano 2006 e Pá Carregadeira Cat 924 G, ano 2008, utilizados junto a SMOV. Aquisição em caráter de urgência com base no Decreto Executivo n.º 3.839, de 03/05/2017 e Decreto Executivo n.º 3.845 de 31/05/2017, nas quantidades e especificações que seguem:

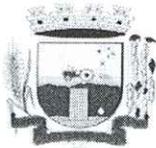
Item	Quant.	Un	Especificações
10	04	un	Anel deslizante, código A6533530051;
11	04	un	Arruela esférica da engrenagem, código A3553530176;
12	01	un	Bucha cilíndrica do eixo traseiro, código A3553530950;
13	01	un	Bucha cilíndrica do eixo traseiro, código A3553531050;
14	04	un	Bucha oscilante, código A6533530050;
15	01	cj	Carcaça do diferencial, código A3553501827;
16	01	un	Cruzeta das engrenagens satélite;
17	01	un	Engrenagem planetária, código A3863530015;
18	04	un	Engrenagem satélite;
19	01	un	Engrenagem satélite com flange;
20	01	un	Lixa ferro n.º 100;
21	01	un	Cola de silicone, embalagem de 10 ml;
22	08	un	Material para limpeza;
23	13	lt	Óleo 90;
24	01	un	Porca ranhurada de aço, código A3553530126;
25	01	un	Porca sextavada, código A3663530072;
26	01	un	Retentor, código A0179977947;
27	01	un	Rolamento de roletes cilíndricos, código A0079810201;
28	02	un	Tiner, embalagem de 01 litro;
29	01	un	Cola de silicone alta temperatura;
30	02	h	Conserto do cubo da roda traseira;
31	7,10	h	Conserto do eixo traseiro quanto a danos;
32	10,50	h	Reparos no eixo traseiro e serviço mecânico.

**S.:**

- Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante**  
**Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;**  
**Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.**  
**Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.**

**3 DAS CONDIÇÕES:**

- 3.1** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;
- 3.2** A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01(um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;
- 3.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.4** Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.
- 3.5** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 3.6** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- 3.7** O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.**  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [contratos@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:contratos@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.8** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

**3.9** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

**3.10** Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

#### **4 DA EXECUÇÃO:**

**4.1** A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 02 (dois) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

**4.2** Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

**4.3** O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista das características exigidas no Edital e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca, modelo e demais características específicas do mesmo;

**4.3.1** Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

#### **5 DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 02 (dois) dias, sendo de 02 (dois) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**5.2** Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

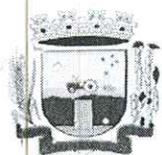
#### **6 DO VALOR:**

Pela entrega do objeto constante nos **itens 10 a 32**, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.838,32** (quinze mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Un	Especificações	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
10	04	un	Anel deslizante, código A6533530051;	26,65	106,60
11	04	un	Arruela esférica da engrenagem, código A3553530176;	36,51	146,04
12	01	un	Bucha cilíndrica do eixo traseiro, código A3553530950;	375,70	375,70
13	01	un	Bucha cilíndrica do eixo traseiro, código A3553531050;	193,78	193,78
14	04	un	Bucha oscilante, código A6533530050;	86,69	346,76
15	01	cj	Carcaça do diferencial, código A3553501827;	2.201,71	2.201,71
16	01	un	Cruzeta das engrenagens satélite;	1.057,10	1.057,10
17	01	un	Engrenagem planetária, código A3863530015;	1.749,54	1.749,54
18	04	un	Engrenagem satélite;	1.240,40	1.240,40
19	01	un	Engrenagem satélite com flange;	2.191,67	2.191,67
20	01	un	Lixa ferro nº 100;	3,37	3,37
21	01	un	Cola de silicone, embalagem de 10 ml;	25,28	25,28
22	08	un	Material para limpeza;	1,21	9,68
23	13	lt	Óleo 90;	15,61	202,93
24	01	un	Porca ranhurada de aço, código A3553530126;	166,94	166,94
25	01	un	Porca sextavada, código A3663530072;	187,63	187,63
26	01	un	Retentor, código A0179977947;	162,58	162,58
27	01	un	Rolamento de roletes cilíndricos, código A0079810201;	2.479,66	2.479,66
28	02	un	Tiner, embalagem de 01 litro;	17,35	34,70
29	01	un	Cola de silicone alta temperatura;	16,25	16,25
30	02	h	Conserto do cubo da roda traseira;	150,00	300,00
31	7,10	h	Conserto do eixo traseiro quanto a danos;	150,00	1.065,00
32	10,50	h	Reparos no eixo traseiro e serviço mecânico.	10,50	1.575,00
<b>Total</b>					<b>15.838,32</b>

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.



**7.2** A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**7.2.1** Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

**7.3** O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

**7.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**7.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/62-370 e 3390/62-371, constantes do orçamento vigente 2017.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **10 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

**10.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **11 DAS PENALIDADES:**

**11.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e/ou Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;

e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**11.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**11.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A Fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

**12.2** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**12.3** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul – **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.**  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: [contratos@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:contratos@santoaugusto.rs.gov.br)

### 13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**13.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### 14 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

#### **14.1 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- d) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

#### **14.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

### 15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 040/2017, de 16/06/2017, Processo Administrativo nº 109/2017.**

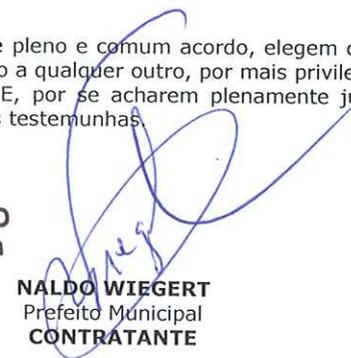
### 16 DO FORO:

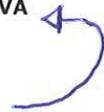
As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 21 de junho de 2017.

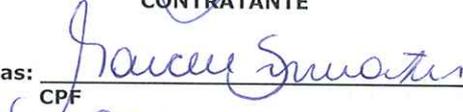
  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

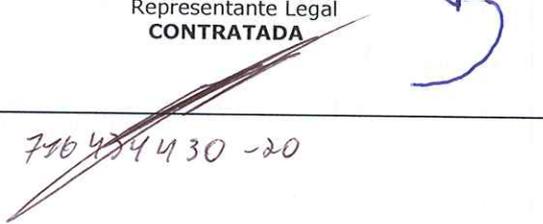
**ELINTON RODRIGUES VILLANOVA**  
Representante Legal  
CONTRATADA 

Testemunhas:

CPF

  
997 216 190 00

CPF

  
796 454 430 -20